

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020**

Dispõe sobre a organização básica da  
Polícia Civil do Distrito Federal

**EMENDA Nº**

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. Fará jus a retribuição pecuniária ou correspondente em folga o policial que, fora da sua escala ordinária, for previamente escalado para permanecer à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço..”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresento a emenda em tela com intuito de aperfeiçoar os procedimentos relativos às escalas de serviços dos policiais civis do Distrito Federal, ao garantir remuneração adequada ao serviço disponibilizado ou a permanência à disposição para tais serviços.

Nada é mais correto do que a remuneração adequada por um serviço prestado, mas também devemos garantir o pagamento do valor devido àqueles policiais que permanecem à disposição, impedidos de desfrutar adequadamente do dia de folga.

Assim, propomos a modificação em tela para tornar mais aceitável a situação especificada.



Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em        de        de2020.

**Deputado LUÍS MIRANDA**  
**DEM/DF**



CD/20192.32439-00